



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camrapitanga.pr.gov.br camara@camrapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 7/2018

Autoriza o poder Executivo a transferir recursos financeiros às "associações de pais e mestres e funcionários", das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio do termo de colaboração e dá outras providências.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Marlene Soares Munhoz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização do Poder Legislativo para transferir recursos financeiros a associações de pais e mestres e funcionários, da rede pública municipal de ensino.

O projeto foi instruído com ofício nº 11/2018 (fl. 02), de justificativa (fl. 05), de emenda aditiva (fls. 41/43) de cópia do ofício 13/2018, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não há nenhum vício de

Marlene Soares Munhoz



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



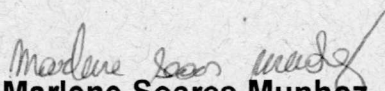
constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa, porém, recomendo a comissão competente, requeira a juntada do estatuto de cada APMF que receberá tais repasses, a fim de melhor instruir o presente projeto.

Ademais, toda a estrutura do projeto obedece aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Assim, tenho que o projeto de Lei Ordinária 7/2018, reveste-se de boa forma constitucional, legal e de boa técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 2 de fevereiro de 2018.


Vereador **Marlene Soares Munhoz**
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 2 de fevereiro de 2018, analisou e entendeu que o projeto de Lei Ordinária nº 7/2018, atende aos ditames legais, estando apta a seguir seu trâmite nesta casa.

Desta forma, acompanham na íntegra o voto do relator.

Sala das comissões, 2 de fevereiro de 2018

Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente

Marlene Soares Munhoz
Vice-Presidente/Relatora

Jorge Pittner

Silmar Cardoso dos Santos

André Luiz de Oliveira